



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.691

De 16 de agosto de 2019

Autógrafo nº 260/19 – Projeto de Lei nº 206/19

Iniciativa: Vereador Elias Chediek

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Abril Grená”, dedicado a ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais a serem realizadas anualmente no mês de abril, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 (seis) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Abril Grená”, dedicado a ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais a serem realizadas anualmente no mês de abril, tendo como símbolo o laço grená.

**Art. 2º** No mês “Abril Grená” poderão ser desenvolvidas ações à população, com os seguintes objetivos:

I – promover palestras e debates sobre a importância de se manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster do uso do fumo e bebidas alcoólicas para se evitar doenças bucais;

II – promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais, como a cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III – orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e o aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV – orientar a população quanto ao bruxismo e halitose;

V – orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião-dentista regularmente para a prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;

VI – orientar a população sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII – orientar a população sobre meios de reabilitação quando necessário; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


VIII – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 3º** As edificações públicas municipais serão incentivadas a, sempre que possível, iluminar suas fachadas na cor grená, durante todo o mês de abril.

**Art. 4º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

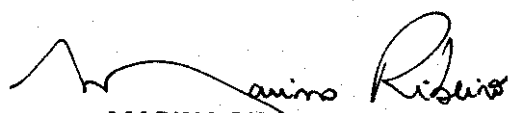
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").